



**AO DOUTO JUÍZO DA 1.ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL
DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE
CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ**

Processo n.º 0002947-77.2016.8.16.0185

MASSA FALIDA DE ALBUQUERQUE E CIA LTDA (“Falida” ou “Albuquerque”), já devidamente qualificada nos autos acima citados, neste ato representada pela Administradora Judicial **CREDIBILITÄ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA. ME (“Credibilitä Administrações Judiciais” ou “Administradora Judicial”)**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atendimento à intimação de mov. 396, expor e requerer o que segue.

Este d. Juízo determinou a intimação da empresa DIL COMÉRCIO E TRANSPORTES EIRELI para que comprove a data de aquisição do veículo placa AUQ-2837, bem como informe de quem adquiriu o referido veículo (mov. 385.1).

Expedida a intimação, o Aviso de Recebimento (AR) retornou negativo, com a informação de “*mudou-se*”, conforme mov. 395.

Para viabilizar a intimação da referida empresa, a Administradora Judicial diligenciou extrajudicialmente e constatou a existência do seguinte endereço da empresa acima citada: Avenida Coronel Andreilino de Moraes, 1226, Quadra 16, Lote 08 - Vila Maria Luiza, Goiânia – GO, CEP: 74720-200.





ANTE O EXPOSTO, requer a reexpedição da carta de mov. 389, para que DIL COMÉRCIO E TRANSPORTES EIRELI seja intimada na Avenida Coronel Andreino de Moraes, 1226, Quadra 16, Lote 08 - Vila Maria Luiza, Goiânia – GO, CEP: 74720-200.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba, 30 de maio de 2022

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

